CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-C4K0-CUDZ-6B3W-7CIT

A C Ó R D Ã O

TC-022543.989.21-4

Contratante: Fundação do ABC.

Contratada: Ctmax Construtora Ltda.

Objeto: Elaboração de projetos executivos e execução da obra para construção de salas de aula, banheiros, sanitários acessíveis, depósito de material de limpeza e adequação de layout na recepção do prédio administrativo e na área do estacionamento coberto, do Centro Universitário FMABC.

Responsáveis pela Homologação do Certame Licitatório e pelos Instrumentos: David Everson Uip (Reitor) e Fernando Luiz Affonso Fonseca (Vice-Reitor).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 03/09/21. Valor – R$2.464.017,07.

Advogados: Tassy Mara Palma Episcopo (OAB/SP nº 238.721), Mara Cristina Morelli Gogoni (OAB/SP nº 238.752), Vinícius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Guilherme Crepaldi Espósito (OAB/SP nº 303.735), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Lucas Lopes Scaravalli (OAB/SP nº 437.955) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.

TC-022689.989.21-8

Contratante: Fundação do ABC.

Contratada: Ctmax Construtora Ltda.

Objeto: Elaboração de projetos executivos e execução da obra para construção de salas de aula, banheiros, sanitários acessíveis, depósito de material de limpeza e adequação de layout na recepção do prédio administrativo e na área do estacionamento coberto, do Centro Universitário FMABC.

Responsáveis: David Everson Uip (Reitor) e Fernando Luiz Affonso Fonseca (Vice-Reitor).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-C4K0-CUDZ-6B3W-7CIT

Advogados: Tassy Mara Palma Episcopo (OAB/SP nº 238.721), Mara Cristina Morelli Gogoni (OAB/SP nº 238.752), Vinícius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Guilherme Crepaldi Espósito (OAB/SP nº 303.735), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Lucas Lopes Scaravalli (OAB/SP nº 437.955) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.

EMENTA: CONTRATO. LICITAÇÃO. ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS E EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO NO CENTRO UNIVERSITÁRIO. IRREGULARIDADES NA FASE DE PLANEJAMENTO. ESCOLHA INADEQUADA DA MODALIDADE LICITATÓRIA. PROJETO BÁSICO INCOMPLETO PREJUDICANDO A DEFINIÇÃO DO OBJETO, A ESTIMATIVA DE CUSTOS E A FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO. PESQUISA DE PREÇOS DEFICIENTE COM AUSÊNCIA DE CRITÉRIOS TÉCNICOS UNIFORMES. EXIGÊNCIAS DESPROPORCIONAIS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. FALTA DE COMPETITIVIDADE. FALHAS NA EXECUÇÃO CONTRATUAL. PAGAMENTO POR SERVIÇOS NÃO EXECUTADOS. IRREGULARIDADE. DETERMINAÇÃO DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. ADVERTÊNCIAS. MULTA.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 30 de setembro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, **julgar irregulares** a licitação, o decorrente ajuste, a Execução Contratual e o Termo de Recebimento definitivo em análise, bem assim **ilegais** os atos determinativos das despesas decorrentes, condenando a CTMAX Construtora Ltda. à **devolução** aos cofres públicos da importância recebida por serviços não executados no total de R$ 51.178,53, devidamente atualizada, nos termos do artigo 36 da Lei Orgânica desta Corte de Contas.

Decide, ainda, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei complementar estadual nº 709/93, pela aplicação de pena de **multa** a Fernando Luiz Affonso Fonseca, vice-reitor à época, responsável pela assinatura do contrato e do termo de ciência e notificação, no valor de 100 (cem) Ufesps, pelos fundamentos expostos no mencionado voto, conciliando os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e a extensão e o nível de gravidade das infrações, devendo a sanção ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do trânsito em julgado da decisão.

Determina, por fim, a adoção das providências previstas no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas, especialmente quanto à apuração de responsabilidade e ao ressarcimento ao erário dos valores impugnados.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Rafael Neubern Demarchi Costa.

Publique-se.

São Paulo, 09 de outubro de 2025.

RENATO MARTINS COSTA
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-C4K0-CUDZ-6B3W-7CIT